



Ofício nº 494/2021 – GAB

Juazeiro do Norte-CE, 20 de Maio de 2021

Ao Ilmo. Sr.

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

Câmara Municipal
Juazeiro do Norte/CE
Sob o nº
Hora: 10:47
25 de 21
[Assinatura]
- Encarregado do Protocolo

Senhor Presidente,

No azo que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, para ENCAMINHAR em ANEXO, material referente à avaliação da Prestação de Contas do recurso financeiro repassado pela Gestão da Saúde de Juazeiro do Norte/CE ao Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, referente ao mês de março de 2021. Junto com este está:

1. Referente ao Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01/SESAU, cujo objeto é o gerenciamento dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24horas – UPA 24 horas Limoeiro.
 - 1.1. Memorando nº 100/2021 – SESAU/CONT.AV., de 19 de maio de 2021, direcionado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, dando a recomendação quanto a liberação do pagamento da competência financeira de maio após a recepção do Parecer do Relatório de Auditoria referente a Prestação de Contas do recuso financeiro referente ao mês de abril de 2021.
 - 1.2. Ofício nº 023/2021/DCAA/SESAU/JN, de 19 de maio de 2021, direcionado a Glória Beatriz Machado da Graça Macedo, Gerente Regional do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, onde apresenta o Relatório de Auditoria sob o número de procedimento 2021.04.19.01/DCAA/SESAU/JN, onde estão descritas 12 (doze) recomendações quanto à prestação de conta referentes ao contrato, e caso não identificadas serão tomadas as ações cabíveis descritas na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01/SESAU.
 - 1.3. Relatório de Auditoria sob o número de procedimento 2021.04.19.01/DCAA/SESAU/JN, referente à análise da Prestação de Contas da execução financeira referente ao Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01/SESAU.



2. Referente ao Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU, cujo objeto é o gerenciamento dos serviços de saúde no Hospital e Maternidade São Lucas.
 - 2.1. Memorando nº 101/2021 – SESAU/CONT.AV., de 19 de maio de 2021, direcionado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, dando a recomendação quanto a liberação do pagamento da competência financeira de maio após a recepção do Parecer do Relatório de Auditoria referente a Prestação de Contas do recuso financeiro referente ao mês de abril de 2021.
 - 2.2. Ofício nº 024/2021/DCAA/SESAU/JN, de 19 de maio de 2021, direcionado a Glória Beatriz Machado da Graça Macedo, Gerente Regional do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, onde apresenta o Relatório de Auditoria sob o número de procedimento 2021.04.19.02/DCAA/SESAU/JN, onde estão descritas 12 (doze) recomendações quanto à prestação de conta referentes ao contrato, e caso não identificadas serão tomadas as ações cabíveis descritas na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU.
 - 2.3. Relatório de Auditoria sob o número de procedimento 2021.04.19.02/DCAA/SESAU/JN, referente à análise da Prestação de Contas da execução financeira referente ao Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte

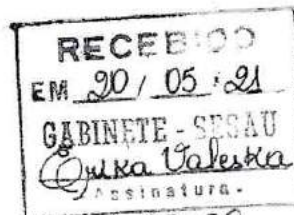


Memorando nº 100/2021 - SESAU/CONT. AV.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de maio de 2021.

A Secretária Municipal de Saúde
Francimones Rolim de Albuquerque
No Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Ilma. Senhora



08:06

No azo que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, para APRESENTAR conteúdo referente ao Relatório de Auditoria inscrito no Procedimento nº 2021.04.19.01/DCAA/SESAU/JN, qual teve como finalidade: Avaliar a execução dos pactos firmados entre a Gestão Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio de sua Secretaria de Saúde com o Instituto Divas do Brasil - IDAB, conforme firmado em Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01/SESAU, aos 1º de março de 2021, cujo objeto é o gerenciamento dos serviços de saúde prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas situada no bairro Limoeiro (UPA 24 HORAS LIMOEIRO), este feito por membros do Componente Municipal de Auditoria, instituído pela Portaria nº 158 - GAB/SESAU, de 03 de maio de 2021, e também integrantes da Comissão de Auditoria do Edital de Chamamento Público nº 05/2020 - SESAU.

Diante do identificado na análise do arquivo em CD-ROW apresentado a esta comissão, foram repassadas as recomendações e advertências ao referido Instituto, por meio do Ofício nº 023/2021/DCAA/SESAU/JN, de 19 de Maio de 2021. Para ciência, destaco que se as não forem levadas em consideração as RECOMENDAÇÕES prescritas no referido Relatório de Auditoria, em Anexo, estas a serem identificadas na Prestação de Contas referentes à competência financeira de maio de 2021, serão tomadas as ações cabíveis descritas na Cláusula Décima Quarta do supracitado Contrato de Gestão.

No ato deste, expresso a importância de:

1. Instituir a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI), instituída pelo Decreto Municipal nº 381, de 23 de fevereiro de 2018, qual regulamenta a Lei Municipal nº 4.311, de 28 de abril de 2014.
2. Por meio desta, publicar Edital de Credenciamento de Organizações Sociais e Fundações de Saúde, para provável participação.

Rua José Marrocos, s/nº, Santa Tereza - Juazeiro do Norte, CE

sesau@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br



ção em Edital de Chamamento Público para gerenciamento dos Equipamentos de Saúde do município de Juazeiro do Norte/CE, ainda neste semestre.

Ressalto que, conforme forem identificadas irregularidades no que compete à prestação de contas referente ao mês de abril de 2021, diante da gravidade destas, EMITO A RECOMENDAÇÃO de início das glosas referentes ao que posas ser encontrado no documento que está a ser apresentado a esta Secretaria, utilizando-se da força do que prescreve o item 4.1.6 do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01/SESAU, além da emissão do prescrito no item 14.1.7.5, considerando que a emissão da advertência, esta feita, por meio do Primeiro Relatório de Auditoria sob o número de Procedimento 2021.04.19.01/DCAA/SESAU/JN.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com votos de estima e consideração.


ELTON CLEBERTON FERREIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.
PRT Nº 0257/2021





Ofício nº 024/2021/DCAA/SESAU/JN

Juazeiro do Norte/CE, 19 de Maio de 2021.

A Exma. Sra.

Glória Beatriz Machado da Graça Macedo

Gerente Regional do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB

C/C: Michele de Castro Silva Protásio, Diretora Administrativa e Financeira.

Prezada mandatária do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB

No azo que cumprimento Vossa Excelência e demais Pares que fazem esse Augusto Instituto, sirvo-me do presente para encaminhar Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02, qual tem como objeto o gerenciamento dos serviços de saúde prestados no Hospital e Maternidade São Lucas, na competência de março de 2021, registrado sob o número de procedimento 2021.04.19.02.

Ressalto a importância de que sejam levadas em consideração as RECOMENDAÇÕES prescritas no referido documento, caso não identificadas na Prestação de Contas referentes à competência financeira de maio de 2021, serão tomadas as ações cabíveis descritas na Cláusula Décima Quarta do supracitado Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



ELTON CLEBERTON FERREIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.
PORTARIA Nº 0257/2021



16:18 h
29/05/24



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº DO PROCEDIMENTO: 2021.04.19.02/DCAA/SESAU/JN

DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE conforme item 3.1.31, 3.1.45 da Clausula Terceira – Das Obrigações da Contratada, e todo o disposto na Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização do Contrato de Gestão

FINALIDADE:

Avaliar a execução dos pactos firmados entre a Gestão Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da sua Secretaria de Saúde, com o Instituto Diva do Brasil – IDAB, conforme firmado em Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU, aos 01 de março de 2021, cujo objeto é o gerenciamento dos serviços de saúde prestados no Hospital e Maternidade São Lucas – HMSL

RELATOR:

Membros do Componente Municipal de Auditoria, instituído pela Portaria nº 158 – GAB/SESAU, de 03 de maio de 2021, integrantes do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. METODOLOGIA	3
3. ANÁLISE	8
3.1.1. CONSTATAÇÕES	8
3.1.2. NÃO CONFORMIDADES	12
4. CONCLUSÃO	13
5. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS	14
6. ATESTA	17



1. APRESENTAÇÃO

As Organizações Sociais (OS) fazem parte de um novo modelo de gestão de serviços de relevância pública, previsto na Lei Municipal nº 4.311/2014 e Decreto Municipal nº 97/2014. Esse modelo de gestão permite ao Município de Juazeiro do Norte transferir a entidades do Terceiro Setor, regidas pelo Direito Privado e sem fins lucrativos a responsabilidade de gerenciar projetos, serviços e espaços públicos, seguindo as definições de política pública determinadas pelo governo municipal.

Ao gestor público cabe a responsabilidade de definir a política pública de cada área específica e, principalmente, monitorar e avaliar os resultados das atividades desempenhadas pelas entidades contratadas.

Com a implementação do modelo de Organização Social no Município de Juazeiro do Norte, vem a necessidade de realizar a avaliação da execução dos pactos firmados entre a Gestão Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da sua Secretaria de Saúde, com o Instituto Diva do Brasil – IDAB, conforme firmado em Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU, aos 01 de março de 2021.

O presente relatório é fruto da auditoria continuada realizada para acompanhamento do contrato de gestão, em especial, das prestações de contas mensais encaminhadas pela contratada Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

2. METODOLOGIA

A presente auditoria utilizou-se da proposta metodológica a pesquisa de natureza aplicada descritivo-explicativa e documental com abordagem quantitativa. Esta se deteve na análise das Prestações de Contas apresentadas pelo Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, referentes ao: Contrato de gestão nº 2021.03.01.02/SESAU, aos 01 de março de 2021, qual tem como objeto a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital e Maternidade São Lucas – HMSL.

Diante disso, não fora realizada visita nas instituições para contestação do que se apresentavam nas Pastas correspondentes as referidas prestações, cujo viés pode levar a minimização das análises, considerando que se deteve apenas na



interpretação do que era exposto documentalmente.

A análise permeou a documentação enviada pela IDAB na prestação de contas com referência aos recursos repassados para suprir as despesas do mês de março de 2021. Especificamente, para cada uma considerou os seguintes documentos:

- a) **Edital de Chamamento Público nº 05/2020-SESAU, de 15 de maio de 2020**, cujo objeto é a *escolha de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de atuação de gestão e/ou assistência em serviços de saúde, no âmbito municipal, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA LIMOEIRO e Hospital e Maternidade São Lucas*;
- b) **Contrato de Gestão de nº 2021.03.01.02/SESAU, firmado em 01 de março de 2021**, cujo objeto é a *operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRADA na UNIDADE DE HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS - HMSL de Juazeiro do Norte/CE, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população*;
- c) **Termo Aditivo de Alteração do Objeto com a Concordância das Partes para a supressão quantitativa relativa a valor contratual referente ao Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02, de 01 de março de 2021**;
- d) **Pasta de Prestação de Contas referente ao Contrato de Gestão de nº 2021.03.01.02/SESAU, dos serviços prestados em março de 2021**, no Hospital e Maternidade São Lucas - HMSL, enviada digitalmente, em CD-ROW, aos 19 de abril de 2021, seguido pelo Ofício IDAB nº 035/2021, qual apresenta a estrutura da Prestação de Contas contida no referido dispositivo eletrônico, e posteriormente foi enviado como arquivo em nuvem, disponíveis no link <https://drive.google.com/drive/folders/1Qsx5j883W3PYqjEflrAnfG0YqOuY880w?usp=sharing> ao e-mail do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, coraac-jua@hotmail.com, aos 06 de maio de 2021, este oriundo do e-mail larissa.cabral@idabsocial.org.br.



Juntamente a estas, também foram avaliados os seguintes documentos:

1. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa BGG SOLUÇÕES – BRUNO GÓES GERBASE, inscrita sob o CNPJ de nº 34.512.073/0001-84, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços Jurídicos aos novos contratos de gestão da contratante unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
2. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa A2 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 23.750.626/0001-10, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços de Locação de equipamentos para CFTV com manutenção, para atendimento às unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
3. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa DIAGNÓSTICA LABORATORIAL ALVES LANDIM LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 00.927.795/0001-45, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços laboratoriais de análises clínicas, patologia clínica e diagnóstico laboratorial, a serem realizados pela contratada em favor dos usuários que usufruem dos atendimentos junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
4. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa GA INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 13.612.457/0001-07, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviço de fornecimento de sistema de gestão médica hospitalar, para atendimento junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*



5. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa LAVANDERIA E DESINFECÇÃO CEARENCE LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 11.483.125/0001-36, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços de lavanderia industrial especializada em lavagem de enxoval hospitalar, a serem realizados pela contratada em favor dos usuários que usufruem dos atendimentos junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
6. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa Q-TEC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 40.921.233/0001-41, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços de engenharia clínica e locação de equipamentos hospitalares, para atendimento junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
7. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa SKAALPE EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 22.740.106/0001-64, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *disponibilização de um técnico especializado em gestão administrativa com enfoque na manutenção com eficiência das atividades administrativas a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento -UPA 24h de Limoeiro e no Hospital e Maternidade São Lucas;*
8. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa EVELINE MICHELLE LIMA DA SILVA – EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 34.333.144/0001-81, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços treinamento técnico assistencial e educação continuada com ênfase na saúde, para atendimento junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Ma-*



ternidade São Lucas;

9. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa THIAGO RICARTE DA SILVA EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 37.581.583/0001-00, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços de fornecimento de refeições para atendimento junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
10. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa TSI LOCAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 36.091.646/0001-79, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços locação e manutenção de impressoras junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*

E, por conseguinte, aglutinados aos documentos supracitados, também foram avaliados:

1. Comprovante de repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte à IDAB – Instituto Diva Alves do Brasil;
2. Manual de compras da IDAB – Instituto Diva Alves do Brasil, apresentado mediante Ofício nº 022/2021, enviado aos 23 de março de 2021, para a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Com isso, utilizou-se como referência para análise, de toda documentação entregue na prestação de contas enviada pela Contratada IDAB, mormente os balancetes e extratos apresentados. O texto analítico fora dividido em CONSTATAÇÕES, qual corresponde ao conjunto de fatos que geram inconformidades, onde estes, são classificados como EVIDÊNCIAS.

Para definição das NÃO CONFORMIDADES, listadas neste documento, adotou-se como Fonte das Evidências encontradas e assim classificadas: 1) as



cláusulas de observância obrigatória pela contratada, constantes no Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01/SESAU; 2) os termos do edital de Chamada Pública nº 05/2020-SESAU, uma vez que integra o Contrato de gestão e obriga a contratada e 3) a identificação de documentos comprobatórios da execução dos serviços contratualizados pela IDAB nas Pastas de Prestação de contas do referido período.

Ao fim, consolidaram-se as informações identificadas pela Comissão para fixação de um julgamento uniforme, chegando à conclusão de todo o processo analítico instituído.

3. ANÁLISE

3.1.1. CONSTATAÇÕES

1º CONSTATAÇÃO: CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DEFICIENTE OU NÃO COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATUALIZADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

EVIDENCIA 1º. Não houve a apresentação de todos os instrumentos contratuais noticiados, especialmente apreciando as informações trazidas na planilha em Excel enviadas na prestação de contas referente ao mês de março de 2021.

EVIDENCIA 2º. Dos os 10 (dez) instrumentos contratuais com terceiros, em todos a instituição IDAB se utiliza de um instrumento contratual só para contratar serviços para duas unidades de saúde distintas, quais sejam, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA LIMOEIRO e Hospital e Maternidade São Lucas – HMSL, quando há um Contrato de gestão para cada unidade, e uma conta para movimentação financeira para cada unidade de saúde, devendo, portanto, formalizar seus contratos em apartado, com vistas a não confundir os recursos destinados e, especialmente, ajudar no momento de apreciação de suas prestações de contas.

EVIDENCIA 3º. No contrato cujo objeto é a prestação de serviço de Educação Continuada, o valor mostra-se incoerente com o proposto em mercado para o objeto e, para tanto, é necessário que seja enviado mensalmente o relatório das atividades realizadas no mês de março pela empresa contratada, devendo estar inclusa



cópia do cronograma mensal, fotografias para constatação e folha de frequência dos funcionários participantes. Algo que não fora identificado no referido mês.

EVIDENCIA 4º. Dos 10 (dez) contratos, apenas 01 (um), e de forma unilateral, possui assinatura de uma testemunha, além de estar ausente, nesse mesmo contrato a assinatura do representante legal da contratada IDAB. Como contratos decorrem de atos bilaterais, para sua validade e eficácia deve estar assinado pelas duas partes integrantes além das testemunhas e, no caso em questão, não encontramos o atesto das testemunhas e nem a assinatura do Sr. Marcelo Vitor Remor, diretor-presidente da IDAB.

EVIDENCIA 5º. O contrato de fornecimento de refeições tem como contratada empresa com sede em Araripina, estado do Pernambuco e está direcionado as duas unidades, de contratos de gestão distintas. Como as unidades em questão estão localizadas em Juazeiro do Norte, estado do Ceará, torna-se um tanto quanto suspeita essa prestação de serviços, visto que as cidades nem vizinhas são, como poderia suportar o ônus de fornecer diariamente seis refeições a cada uma das unidades?! Além do mais, o Hospital e Maternidade São Lucas possui cozinha ampla e equipada, motivo pelo qual a alimentação deveria ser produzida ali mesmo.

2º CONSTATAÇÃO: EXTRATO BANCÁRIO COM INFORMAÇÃO INCOERENTE AO APRESENTADO EM BALANCETE.

EVIDENCIA 1º. O extrato que deveria constar na prestação de contas referente ao mês de março de 2021 seria com a demonstração de toda movimentação bancária referente aos valores recebidos aos 09 de abril de 2021, correspondentes ao primeiro mês de prestação de serviços, para visualização tanto da conta corrente quanto da conta poupança referente aos provisionamentos de 13º salário, férias e rescisões, de maneira a comprovar todos os pagamentos efetuados após o repasse do valor de R\$ 1.857.297,50 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) pelo Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU. Ocorre que o extrato encaminhado na prestação de contas é do dia 31 de março de 2021, quando ainda não tinha recebido repasse e nem efetuado todos os pagamentos necessários a quitação das obrigações provenientes desse projeto, visto que o recurso tem até o 5º dia útil



do mês subsequente para ser repassado da SESAU para a IDAB, tendo a prestação de contas o condão de demonstrar tudo que foi movimentado com o recurso efetivamente repassado.

3º CONSTATAÇÃO: CERTIDÕES NEGATIVAS AUSENTES.

EVIDENCIA 1º. Na prestação de contas de serviços de papelaria, há o registro de ausência de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos com os entes federados conforme o Art. 29 da Lei 8.666/93.

EVIDENCIA 2º. Há o registro de despesas com insumos e medicamentos, e materiais especiais, assim como dos serviços contratualizados, mas não há especificação de Notas e de certidões negativas de débitos com os entes federados conforme o Art. 29 da Lei 8.666/93.

EVIDENCIA 3º. Na subpasta de número 551.604.000.205.219 há uma planilha em EXCEL, onde a empresa SODINE SOC.DIST. DO NE LTDA-JUAZEIRO recebe por compra o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), mas da Instituição UPA LIMOEIRO. Nessa mesma subpasta há uma NOTA EXPLICATIVA, entretanto muito confusa.

EVIDENCIA 4º. Na subpasta de número 555.989.000.005.466 há a tabela de cotação intitulada ao HMSL, entretanto referentes à unidade UPA LIMOREIRO. Na Ordem de compra da mesma forma: ordem de compra UPA destino HMSL no valor de R\$ 510,00 fornecido pela Livraria Colegial.

EVIDENCIA 5º. No que se refere à apresentação do instituto, o IDAB apresentou as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa: a) De débitos de tributos estaduais – emissão em 05/04/2021 e validade até 04/06/2021; b) De débitos trabalhistas – emissão em 04/11/2020 e validade em 02/05/2021; c) De débitos de tributos federais – emissão em 15/04/2021 e validade até 12/10/2021; e d) De FGTS – emissão em 05/04/2021 e validade até 29/04/2021.

EVIDENCIA 6º. O IDAB apresentou certidão positiva com efeito negativo referente aos tributos federais emitida após repasse do recurso financeiro pela secretaria de saúde de Juazeiro do Norte.

EVIDENCIA 7º. O IDAB não apresentou Certidão Negativa de Débitos relativos à Previdência social e Certidão Negativa relativa a tributos municipais em que



estiver localizada a sede da entidade e esta deve ser apresentada para repasse do recurso juntamente com as outras certidões para constatar a idoneidade da contratada IDAB, condição indispensável para a empresa poder receber dinheiro público.

4º CONSTATAÇÃO: RELATÓRIO FINANCEIRO AUSENTE

EVIDENCIA 1º. No que tange o relatório financeiro que deveria ser apresentado pela contratada IDAB referente a todos os serviços e despesas realizadas no mês de março de 2021, este se restringiu a encaminhar tão somente uma pasta vazia.

5º CONSTATAÇÃO: BALANCETE COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES AO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO NO MUNICÍPIO

EVIDENCIA 1º. No balancete referente ao HMSL, demonstra-se o ativo e passivo do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU em relação ao mês de março de 2021, onde o ativo são bens e direitos recebidos ou a receber da contratada IDAB e o passivo são as obrigações decorrentes do custeio do projeto. Compulsando o instrumento contábil, verificamos que é apresentado um estoque de mercadoria que a empresa supostamente afirma ter, porém, sem comprovação para tal.

EVIDENCIA 2º. No que tange os fornecedores apresentados como passivo no balancete, tem-se que não constam todos os que foram apresentados em planilha como terceirizados, tão pouco se formos comparar com as despesas aduzidas pela IDAB, levando a apresentação de serviços que não há comprovação na própria prestação de contas a que se referencia.

EVIDENCIA 3º. Apresenta quanto a "*débitos com pessoas ligadas*" o valor de R\$ 18.543,82 fazendo, para tanto, alusão a IDAB SEDE, onde supomos que alguma despesa foi paga com recurso da sede da contratada e agora descontado nos custos do mês em referência, sendo que a quantia é exatamente igual ao valor apresentado como Rateio de Sede na prestação de contas, gerando incoerência da informação referente a prestação do serviço.

EVIDENCIA 4º. Informação de R\$ 522.155,49 como passivo, aludidos a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, não sendo possível compreender o



porquê de um custo desse está discriminado nas despesas desse Contrato de Gestão, tendo em vista que o Contrato de Gestão a que se refere a apresentada prestação, não faz alusão a nenhum equipamento presente no Estado ou no município de Rio de Janeiro.

EVIDENCIA 5º. Há a apresentação de contratos com terceiros, e emite a dedução dos serviços, porém, no balancete, os valores referentes a estes, não constam. Ou seja, não consta os serviços terceirizados.

6º CONSTATAÇÃO: PLANILHAS APRESENTADAS NO ARQUIVO COM INFORMAÇÕES INCOERENTES AO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO E A FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

EVIDENCIA 1º. Apresentação de documentos alheios ao Contrato de Gestão de nº 2021.03.01.02, especialmente planilhas de custos de uma unidade de saúde gerenciada pelo Instituto em Cacimbinhas, Estado de Alagoas.

3.1.2. NÃO CONFORMIDADES

A partir do constatado e evidenciado, foram decretadas, por esta Comissão, como NÃO CONFORMIDADES:

NC 001. Para todas as contratações realizadas pelas Organizações Sociais, sejam de pessoal, compra e/ou serviços, deve-se utilizar critérios objetivos e impessoais. Na prestação de contas sob análise a instituição fere o item nº 3.1.12, cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02 à medida que não apresenta sequer uma cotação de, no mínimo, três empresas para compra ou fornecimento de serviço antes da formalização contratual.

NC 002. Há no item 3.1.28, cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02, obrigatoriedade no envio das cópias de todos os contratos já formalizados. À época da prestação de contas, a instituição já contava com mais de um mês de serviços prestados e, limitou-se a apresentar pouquíssimos contratos de caráter emergencial, ferindo o normativo supracitado.

NC 003. O item 3.1.6, cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02



diz que a contratada deve manter, durante toda execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública. Para tanto, faz-se necessário o envio de todas as certidões de regularidade exigidas no edital de chamada pública nº 05/2020-SESAU para habilitação e qualificação para averiguar a idoneidade da empresa que fará as vezes de Administração Pública, mormente na movimentação de verbas públicas. Na prestação de contas em apreço estão ausentes a Certidão Negativa de Débitos relativos à Previdência social e Certidão Negativa relativa a tributos relativos ao município em que estiver localizada a sede da entidade, consoante os termos do item 9.6.1.2 do Edital.

NC 004. A planilha de despesas de custeio prevista no quadro nº 06, item 21 do Termo de Referência deveria ser entregue da forma como se apresenta no Edital em questão, porém, a planilha apresentada não tem as mesmas informações.

4. CONCLUSÃO

A prestação de contas apresentada pela IDAB para comprovar a quitação das obrigações decorrentes do custeio do mês de março de 2021 da Unidade de Saúde Hospital e Maternidade São Lucas – HMSL não se presta ao fim para o qual foi determinada sua obrigatoriedade. Isto porque não apresenta praticamente nenhuma comprovação de despesa, visto que não recebemos notas fiscais em relação a todos os custos, boletos e, principalmente, comprovantes de pagamento, mesmo tendo sido apresentada a mesma aos 19 de abril de 2021, exatamente dez dias após o pagamento do recurso do mês de março de 2021.

A documentação escassa, diga-se de passagem, encaminhada para análise desta Comissão se mostra rasa, sem organização e de difícil acesso. Sentiu-se falta de um arquivo único ordenado com o que fora apresentado, ou um arquivo de hyperlink que estruturasse os arquivos visualizados de forma separada, o que dá qualidade e garante a organização do arquivo publicado virtualmente.

Nesse momento, pelo material que nos fora apresentado, identifica-se que a empresa não apresenta uma prestação de contas com os critérios metodológicos vigentes na legislação e na literatura científica, que espelham a coerência e coe-



são das ideias apresentadas no texto. Isso é constatado ao se notar que foram encontrados inclusive documentos alheios a este Contrato de Gestão junto aos enviados para nossa análise, especialmente planilhas de custos de uma unidade de saúde gerenciada pelos mesmos em outros Estados da Federação.

É cediço que os três primeiros meses não são passíveis de glosa por parte da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência do que rege o contrato de gestão em questão, porém, passível de indicação das "não conformidades" para esclarecimento e correção da empresa, visto que deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da cláusula 14, item 14.1.7.5 do contrato de gestão e, somente posterior aos três meses iniciais de prestação de serviços por parte da contratada, iniciará a fase de possíveis glosas, especialmente porque a instituição contratada teve exatos três meses para adequar sua prestação de serviços amigavelmente. Fora as glosas, nesse primeiro momento, não esclarecidas em tempo hábil e/ou não corrigidas as "não conformidades" apontadas, incorrerá a Organização Social em provável punição decorrente de sua desídia, consoante dispõe a cláusula nº 14, item 14.1.7 do Contrato de Gestão.

5. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

Diante do que fora identificado no documento enviado a esta comissão, expressa-se como recomendações, com teor de advertência, para que possam ser consideradas nas prestações de contas seguintes, os seguintes pontos:

1. As prestações de contas devem ser apresentadas em documento físico e eletrônico, seguindo um roteiro conforme regras vigentes na emissão de textos oficiais disposta pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais. No que concerne a apresentação em mídia digital, sumário sob a forma de hiperlinks, a fim de objetivar na análise da documentação.
2. O relatório financeiro, além de planilha detalhada de custos, consoante o edital de Chamada Pública nº 05/2020-SESAU, deve demonstrar todas as despesas por meio da respectiva nota fiscal, quan-



do necessário for, relatório de atividades desempenhadas ao longo do mês pela empresa terceirizada e comprovante de pagamento. Para esta, conta-se como estrutura mínima, colunas descrevendo a despesa, sua fonte, o objeto, a descrição do objeto, a data em que ocorreu, a nota fiscal que a acoberta com as referidas certidões de comprovação de regularidade nos entes federados, e o atesto do representante da empresa que autorizou a despesa, em conformidade com o atestado em nota física.

3. Deve-se apresentar todos os comprovantes de pagamento dos salários e tributos incidentes sobre a folha de pagamento mensalmente na prestação de contas.
4. Deve-se rever a estrutura do texto dos contratos, onde mesmo que tenha sido a contratualização para ambos os equipamentos de saúde (Hospital e Maternidade São Lucas e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas no bairro Limoeiro – UPA 24H LIMOEIRO), o Contrato de Gestão é individualizado por unidade, e assim devem ser também, os contratos de terceiros a que se agregam ao gerenciamento de cada uma das unidades citadas.
5. Deve-se apresentar, em relação aos médicos, mesmo tendo sido acordado a contratação de uma empresa única para fornecimento de plantões médicos durante os primeiros dois meses de contrato, deverão ser enviados: a) planilha com os valores líquidos, brutos e incidente de tributação dos salários desses profissionais; b) quantitativo de plantões realizados por profissional, juntamente com o livro de ponto; c) demonstração do valor dos plantões e d) todos os comprovantes de pagamentos dos salários e tributos sobre a folha de médicos individualmente, independente se são geridos pela IDAB ou por outra empresa terceirizada.
6. Deve-se apresentar a documentação comprobatória dos veículos contratualizados, principalmente no que se refere a numeração de placa, tipo do veículo e quilometragem no referido mês da prestação de contas. No que diz respeito a gastos com combustíveis, documenta-



ção comprobatória do abastecimento, com respectivo valor e volume de abastecimento.

7. Deve-se ser disponibilizada nas prestações de contas mensais as escalas de todos os profissionais que trabalham em regime de plantão/escala.
8. Deve-se ser disponibilizados nas prestações de contas mensais, os nomes e os respectivos vencimentos brutos e líquidos, dos colaboradores, quer sob o regime de plantão ou de escala, organizada por nível de atuação na unidade, seja ele administrativo, assistencial ambulatorial e hospitalar, e serviços gerais.
9. Deve-se apresentar documentos comprobatórios que atestem a prestação de serviços contratualizados, acoplados a nota fiscal e suas referidas certidões, conforme rege a legislação vigente, bem como a produção realizada, no referido mês da prestação.
10. Deve-se apresentar planilha de movimentação de insumos e medicamentos, por setor e clínica, destacando: saldo inicial; entradas; saídas; e motivos das saídas ou percas. Estas devem estar coerentes com as notas de aquisição de insumos e medicamentos.
11. Deve-se apresentar planilha de inventário por setor e clínica, destacando os itens tombados pela Gestão Municipal e os que foram adquiridos durante o período do Contrato de Gestão.
12. Deve-se apresentar os relatórios de produção ambulatorial destacando a quantidade de procedimentos por Grupos, Subgrupos e Formas de Organização, por especialidade clínica, conforme protocolo gerado no sistema de informação ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

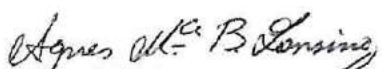
Dar-se-á o espaço para que os 12 (doze) elementos supracitados sejam implementados até a prestação de contas referente ao mês de maio de 2021. A ausência destes, caso identificada, acarretará glosa, com efeitos financeiros no repasse referente a competência de junho de 2021, e abertura de Processo Administrativo, conforme reza a Cláusula Décima Quarta – Da Sanção, Rescisão e Suspensão do Contrato de Gestão.

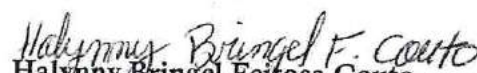


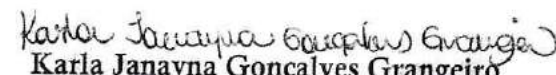
6. ATESTA

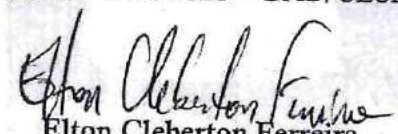
O presente relatório é atestado pelos membros da Componente Municipal de Auditoria e integrantes da Comissão de Auditoria do Edital de Chamamento Público nº 05/2020 – SESAU, instituída pela Portaria nº 073/2021 – GAB/SESAU, de 12 de fevereiro de 2021, vinculados ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA/SESAU/JN). A saber:

Atesta aos 18 de maio de 2021, em Juazeiro do Norte, Ceará.


Agnes Maria Bezerra Lonsing
Enfermeira membro do Componente
Municipal de Auditoria
Portaria nº 158/2021 – GAB/SESAU


Halynny Bringel Feitosa Couto
Enfermeira membro do Componente
Municipal de Auditoria
Portaria nº 158/2021 – GAB/SESAU


Karla Janayna Gonçalves Grangeiro
Assessora Jurídica – SESAU
Membro do Componente Municipal de Auditoria
Portaria nº 158/2021 – GAB/SESAU

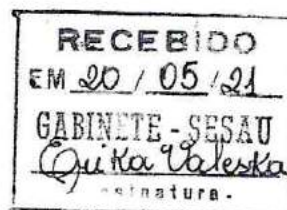

Elton Cleberton Ferreira
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
Portaria nº 0257/2021

Memorando nº 101/2021 – SESAU/CONT. AV.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de maio de 2021.

A Secretária Municipal de Saúde
Francimones Rolim de Albuquerque
No Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Ilma. Senhora



No azo que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, para APRESENTAR conteúdo referente ao Relatório de Auditoria inscrito no Procedimento nº 2021.04.19.02/DCAA/SESAU/JN, qual teve como finalidade: Avaliar a execução dos pactos firmados entre a Gestão Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio de sua Secretaria de Saúde com o Instituto Divas do Brasil – IDAB, conforme firmado em Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU, aos 1º de março de 2021, cujo objeto é o gerenciamento dos serviços de saúde prestados no Hospital e Maternidade São Lucas, este feito por membros do Componente Municipal de Auditoria, instituído pela Portaria nº 158 – GAB/SESAU, de 03 de maio de 2021, e também integrantes da Comissão de Auditoria do Edital de Chamamento Público nº 05/2020 – SESAU.

Diante do identificado na análise do arquivo em CD-ROW apresentado a esta comissão, foram repassadas as recomendações e advertências ao referido Instituto, por meio do Ofício nº 024/2021/DCAA/SESAU/JN, de 19 de Maio de 2021. Para ciência, destaco que se as não forem levadas em consideração as RECOMENDAÇÕES prescritas no referido Relatório de Auditoria, em Anexo, estas a serem identificadas na Prestação de Contas referentes à competência financeira de maio de 2021, serão tomadas as ações cabíveis descritas na Cláusula Décima Quarta do supracitado Contrato de Gestão.

No ato deste, expresso a importância de:

1. Instituir a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI), instituída pelo Decreto Municipal nº 381, de 23 de fevereiro de 2018, qual regulamenta a Lei Municipal nº 4.311, de 28 de abril de 2014.
2. Por meio desta, publicar Edital de Credenciamento de Organizações Sociais e Fundações de Saúde, para provável participação em Edital de Chamamento Público para gerenciamento dos



Equipamentos de Saúde do município de Juazeiro do Norte/CE, ainda neste semestre.

Ressalto que, conforme forem identificadas irregularidades no que compete à prestação de contas referente ao mês de abril de 2021, diante da gravidade destas, EMITO A RECOMENDAÇÃO de início das glosas referentes ao que posas ser encontrado no documento que está a ser apresentado a esta Secretaria, utilizando-se da força do que prescreve o item 4.1.6 do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU, além da emissão do prescrito no item 14.1.7.5, considerando que a emissão da advertência, esta feita, por meio do Primeiro Relatório de Auditoria sob o número de Procedimento 2021.04.19.02/DCAA/SESAU/JN.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com votos de estima e consideração.



ELTON CLEBERTON FERREIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.
PRT Nº 0257/2021



Ofício nº 023/2021/DCAA/SESAU/JN

Juazeiro do Norte/CE, 19 de Maio de 2021.

A Exma. Sra.

Glória Beatriz Machado da Graça Macedo

Gerente Regional do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB

C/C: Michele de Castro Silva Protásio, Diretora Administrativa e Financeira.

Prezada mandatária do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB

No azo que cumprimento Vossa Excelência e demais Pares que fazem esse Augusto Instituto, sirvo-me do presente para encaminhar Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01, qual tem como objeto o gerenciamento dos serviços de saúde prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24 horas Limoeiro), na competência de março de 2021, registrado sob o número de procedimento 2021.04.19.01.

Ressalto a importância de que sejam levadas em consideração as RECOMENDAÇÕES prescritas no referido documento, caso não identificadas na Prestação de Contas referentes à competência financeira de maio de 2021, serão tomadas as ações cabíveis descritas na Cláusula Décima Quarta do supracitado Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



ELTON CLEBERTON FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.
PORTARIA Nº 0257/2021



16:15h
19/05/21



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº DO PROCEDIMENTO: 2021.04.19.01/DCAA/SESAU/JN

DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE conforme item 3.1.31, 3.1.45 da Clausula Terceira – Das Obrigações da Contratada, e todo o disposto na Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização do Contrato de Gestão

FINALIDADE:

Avaliar a execução dos pactos firmados entre a Gestão Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da sua Secretaria de Saúde, com o Instituto Divas do Brasil – IDAB, conforme firmado em Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01/SESAU, aos 01 de março de 2021, cujo objeto é o gerenciamento dos serviços de saúde prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas situada no bairro Limoeiro (UPA 24 HORAS LIMOEIRO).

RELATOR:

Membros do Componente Municipal de Auditoria, instituído pela Portaria nº 158 – GAB/SESAU, de 03 de maio de 2021, integrantes do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. METODOLOGIA	3
3. ANÁLISE	8
3.1.1. CONSTATAÇÕES	8
3.1.2. NÃO CONFORMIDADES	12
4. CONCLUSÃO	13
5. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS	14
6. ATESTA	17



1. APRESENTAÇÃO

As Organizações Sociais (OS) fazem parte de um novo modelo de gestão de serviços de relevância pública, previsto na Lei Municipal nº 4.311/2014 e Decreto Municipal nº 97/2014. Esse modelo de gestão permite ao Município de Juazeiro do Norte transferir a entidades do Terceiro Setor, regidas pelo Direito Privado e sem fins lucrativos a responsabilidade de gerenciar projetos, serviços e espaços públicos, seguindo as definições de política pública determinadas pelo governo municipal.

Ao gestor público cabe a responsabilidade de definir a política pública de cada área específica e, principalmente, monitorar e avaliar os resultados das atividades desempenhadas pelas entidades contratadas.

Com a implementação do modelo de Organização Social no Município de Juazeiro do Norte, vem a necessidade de realizar a avaliação da execução dos pactos firmados entre a Gestão Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da sua Secretaria de Saúde, com o Instituto Diva do Brasil – IDAB, conforme firmado em Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01/SESAU, aos 01 de março de 2021.

O presente relatório é fruto da auditoria continuada realizada para acompanhamento do contrato de gestão, em especial, das prestações de contas mensais encaminhadas pela contratada Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

2. METODOLOGIA

A presente auditoria utilizou-se da proposta metodológica a pesquisa de natureza aplicada descritivo-explicativa e documental com abordagem quantiquali-tativa. Esta se deteve na análise das Prestações de Contas apresentadas pela Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, referentes ao: Contrato de gestão nº 2021.03.01.01/SESAU, aos 01 de março de 2021, qual tem como objeto

Diante disso, não fora realizada visita nas instituições para contestação do que se apresentavam nas Pastas correspondentes as referidas prestações, cujo viés pode levar a minimização das análises, considerando que se deteve apenas na interpretação do que era exposto documentalmente.



A análise permeou a documentação enviada pela IDAB na prestação de contas com referência aos recursos repassados para suprir as despesas do mês de março de 2021. Especificamente, para cada uma considerou os seguintes documentos:

- a) **Edital de Chamamento Público nº 05/2020-SESAU, de 15 de maio de 2020**, cujo objeto é a *escolha de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de atuação de gestão e/ou assistência em serviços de saúde, no âmbito municipal, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA LIMOEIRO e Hospital e Maternidade São Lucas;*
- b) **Contrato de Gestão de nº 2021.03.01.01/SESAU, firmado em 01 de março de 2021**, cujo objeto é a *operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRADA na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) LIMOEIRO 24HS de Juazeiro do Norte/CE, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;*
- c) **Termo Aditivo de Alteração do Objeto com a Concordância das Partes para a supressão quantitativa relativa a valor contratual referente ao Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01, de 01 de março de 2021.**
- d) **Pasta de Prestação de Contas referente ao Contrato de Gestão de nº 2021.03.01.01/SESAU, dos serviços prestados em março de 2021, na Unidade de Pronto Atendimento do Limoeiro (UPA 24H), enviada digitalmente, em CD-ROM, aos 19 de abril de 2021, seguido pelo Ofício IDAB nº 035/2021, qual apresenta a estrutura da Prestação de Contas contida no referido dispositivo eletrônico, e posteriormente foi enviado como arquivo em nuvem, disponíveis no link <<https://drive.google.com/drive/folders/1Qsx5j883W3PYqjEflrAnfG0YqOuY880w?usp=sharing>> ao e-mail do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, co-raac-jua@hotmail.com, aos 06 de maio de 2021, este oriundo do e-mail larissa.cabral@idabsocial.org.br.**

Juntamente a estas, também foram avaliados os seguintes documentos:



1. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa BGG SOLUÇÕES – BRUNO GÓES GERBASE, inscrita sob o CNPJ de nº 34.512.073/0001-84, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços Jurídicos aos novos contratos de gestão da contratante unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
2. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa A2 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 23.750.626/0001-10, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços de Locação de equipamentos para CFTV com manutenção, para atendimento às unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
3. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa DIAGNÓSTICA LABORATORIAL ALVES LANDIM LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 00.927.795/0001-45, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços laboratoriais de análises clínicas, patologia clínica e diagnóstico laboratorial, a serem realizados pela contratada em favor dos usuários que usufruem dos atendimentos junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
4. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa GA INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 13.612.457/0001-07, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviço de fornecimento de sistema de gestão médica hospitalar, para atendimento junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*



5. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa LAVANDERIA E DESINFECÇÃO CEARENCE LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 11.483.125/0001-36, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços de lavanderia industrial especializada em lavagem de enxoval hospitalar, a serem realizados pela contratada em favor dos usuários que usufruem dos atendimentos junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
6. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa MUNDIAL CARTUCHOS E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 26.411.797/0001-03, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços: locação e manutenção de impressoras, para atendimento junto a unidade de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro;*
7. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa QTEC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 40.921.233/0001-41, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços de engenharia clínica e locação de equipamentos hospitalares, para atendimento junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
8. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa SKAALPE EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 22.740.106/0001-64, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *disponibilização de um técnico especializado em gestão administrativa com enfoque na manutenção com eficiência das atividades administrativas a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento -UPA 24h de Limoeiro e no Hospital e Maternidade São Lucas;*



9. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa EVE-LINE MICHELLE LIMA DA SILVA – EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 34.333.144/0001-81, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços treinamento técnico assistencial e educação continuada com ênfase na saúde, para atendimento junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
10. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa THIAGO RICARTE DA SILVA EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 37.581.583/0001-00, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços de fornecimento de refeições para atendimento junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
11. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa TSI LOCAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 36.091.646/0001-79, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços locação e manutenção de impressoras junto as unidades de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro e Hospital e Maternidade São Lucas;*
12. Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto Diva Alves do Brasil, inscrita sob o CNPJ de nº 12.955.134/0001-45 e a empresa SOMED – SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTES - EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 34.732.067/0001-32, firmado aos 01 de março de 2021, cujo objeto é a *prestação de Serviços de locação e serviços de Ambulância Tipo – A, junto a unidade de saúde Unidade de Pronto Atendimento -UPA Limoeiro;*

E, por conseguinte, aglutinados aos documentos supracitados, também foram avaliados:

1. Comprovante de repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte à IDAB – Instituto Diva Alves do Brasil;



2. Manual de compras da IDAB – Instituto Diva Alves do Brasil, apresentado mediante Ofício nº 022/2021, enviado aos 23 de março de 2021, para a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Com isso, utilizou-se como referência para análise, de toda documentação entregue na prestação de contas enviada pela Contratada IDAB, mormente os balancetes e extratos apresentados. O texto analítico fora dividido em CONSTATAÇÕES, qual corresponde ao conjunto de fatos que geram inconformidades, onde estes, são classificados como EVIDÊNCIAS.

Para definição das NÃO CONFORMIDADES, listadas neste documento, adotou-se como Fonte das Evidências encontradas e assim classificadas: 1) as cláusulas de observância obrigatória pela contratada, constantes no Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01/SESAU; 2) os termos do edital de Chamada Pública nº 05/2020-SESAU, uma vez que integra o Contrato de gestão e obriga a contratada e 3) a identificação de documentos comprobatórios da execução dos serviços contratualizados pela IDAB nas Pastas de Prestação de contas do referido período.

Ao fim, consolidaram-se as informações identificadas pela Comissão para fixação de um julgamento uniforme, chegando à conclusão de todo o processo analítico instituído.

3. ANÁLISE

3.1.1. CONSTATAÇÕES

1º CONSTATAÇÃO: CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DEFICIENTE OU NÃO COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATUALIZADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

EVIDENCIA 1º. Não houve a apresentação de todos os instrumentos contratuais noticiados, especialmente apreciando as informações trazidas na planilha em Excel enviadas na prestação de contas referente ao mês de março de 2021.



EVIDENCIA 2º. Dos 12 (doze) instrumentos contratuais com terceiros, em 10 (dez) a instituição IDAB se utiliza de um instrumento contratual só para contratar serviços para duas unidades de saúde distintas, quais sejam, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA LIMOEIRO e Hospital e Maternidade São Lucas – HMSL, quando há um Contrato de gestão para cada unidade, e uma conta para movimentação financeira para cada unidade de saúde, devendo, portanto, formalizar seus contratos em apartado, com vistas a não confundir os recursos destinados e, especialmente, ajudar no momento de apreciação de suas prestações de contas.

EVIDENCIA 3º. No contrato cujo objeto é a prestação de serviço de Educação Continuada, o valor mostra-se incoerente com o proposto em mercado para o objeto e, para tanto, é necessário que seja enviado mensalmente o relatório das atividades realizadas no mês de março pela empresa contratada, devendo estar inclusa cópia do cronograma mensal, fotografias para constatação e folha de frequência dos funcionários participantes. Algo que não fora identificado no referido mês.

EVIDENCIA 4º. No contrato de fornecimento de ambulância, além do mesmo estar em valor mostra-se incoerente com o proposto em mercado para o objeto, além de não haver a especificação da quantidade de veículos, tão pouco as especificações técnicas, especialmente a placa, devendo apresentar tais informações em contrato e, como anexo, juntar cópias dos documentos legais de tais veículos.

EVIDENCIA 5º. Dos 12 (doze) contratos, apenas 01 (um), e de forma unilateral, possui assinatura de testemunhas. Como contratos decorrem de atos bilaterais, para sua validade e eficácia deve estar assinado pelas duas partes integrantes além das testemunhas e, no caso em questão, não encontramos o atesto das testemunhas.

EVIDENCIA 6º. O contrato de fornecimento de refeições tem como contratada empresa com sede em Araripina, estado do Pernambuco e está direcionado as duas unidades, de contratos de gestão distintos. Como as unidades em questão estão localizadas em Juazeiro do Norte, estado do Ceará, torna-se um tanto quanto suspeita essa prestação de serviços, visto que as cidades nem vizinhas são, como poderia suportar o ônus de fornecer diariamente seis refeições a cada uma das unidades?! Além do mais, o Hospital e Maternidade São Lucas possui cozinha ampla e equipada, motivo pelo qual a alimentação deveria ser produzida ali mesmo.



2º CONSTATAÇÃO: EXTRATO BANCÁRIO COM INFORMAÇÃO INCOERENTE AO APRESENTADO EM BALANCETE.

EVIDENCIA 1º. O extrato que deveria constar na prestação de contas referente ao mês de março de 2021 seria com a demonstração de toda movimentação bancária referente aos valores recebidos aos 09 de abril de 2021, correspondentes ao primeiro mês de prestação de serviços, para visualização tanto da conta corrente quanto da conta poupança referente aos provisionamentos de 13º salário, férias e rescisões, de maneira a comprovar todos os pagamentos efetuados após o repasse do valor de R\$ 1.347.702,50 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos) pelo Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU. Ocorre que o extrato encaminhado na prestação de contas é do dia 31 de março de 2021, quando ainda não tinha recebido repasse e nem efetuado todos os pagamentos necessários a quitação das obrigações provenientes desse projeto, visto que o recurso tem até o 5º dia útil do mês subsequente para ser repassado da SESAU para a IDAB, tendo a prestação de contas o condão de demonstrar tudo que foi movimentado com o recurso efetivamente repassado.

3º CONSTATAÇÃO: CERTIDÕES NEGATIVAS AUSENTES.

EVIDENCIA 1º. Na prestação de contas de serviços de papelaria, há o registro de ausência de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos com os entes federados conforme o Art. 29 da Lei 8.666/93.

EVIDENCIA 2º. Há o registro de despesas com insumos e medicamentos, e materiais especiais, assim como dos serviços contratualizados, mas não há especificação de Notas e de certidões negativas de débitos com os entes federados conforme o Art. 29 da Lei 8.666/93.

EVIDENCIA 3º. No que se refere a apresentação do instituto, o IDAB apresentou as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa: a) De débitos de tributos estaduais – emissão em 05/04/2021 e validade até 04/06/2021; b) De débitos trabalhistas – emissão em 04/11/2020 e validade em 02/05/2021; c) De débitos de tributos federais – emissão em 15/04/2021 e validade até 12/10/2021; e d) De FGTS – emissão em 05/04/2021 e validade até 29/04/2021.



EVIDENCIA 4º. O IDAB apresentou certidão positiva com efeito negativo referente aos tributos federais emitida após repasse do recurso financeiro pela secretaria de saúde de Juazeiro do Norte.

EVIDENCIA 5º. O IDAB não apresentou Certidão Negativa de Débitos relativos à Previdência social e Certidão Negativa relativa a tributos municipais em que estiver localizada a sede da entidade e esta deve ser apresentada para repasse do recurso juntamente com as outras certidões para constatar a idoneidade da contratada IDAB, condição indispensável para a empresa poder receber dinheiro público.

4º CONSTATAÇÃO: RELATÓRIO FINANCEIRO AUSENTE

EVIDENCIA 1º. No que tange o relatório financeiro que deveria ser apresentado pela contratada IDAB referente a todos os serviços e despesas realizadas no mês de março de 2021, este se restringiu a encaminhar tão somente uma pasta vazia.

5º CONSTATAÇÃO: BALANCETE COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES AO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO NO MUNICÍPIO

EVIDENCIA 1º. No balancete referente a UPA LIMOEIRO, demonstra-se o ativo e passivo do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01/SESAU em relação ao mês de março de 2021, onde o ativo são bens e direitos recebidos ou a receber da contratada IDAB e o passivo são as obrigações decorrentes do custeio do projeto. Compulsando o instrumento contábil, verificamos que é apresentado um estoque de mercadoria que a empresa supostamente afirma ter, porém, sem comprovação para tal.

EVIDENCIA 2º. No que tange os fornecedores apresentados como passivo no balancete, tem-se que não constam todos os que foram apresentados em planilha como terceirizados, tão pouco se formos comparar com as despesas aduzidas pela IDAB, levando a apresentação de serviços que não há comprovação na própria prestação de contas a que se refere.

EVIDENCIA 3º. Apresentação de débito oriundo da Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI entre os poucos fornecedores presentes no balancete, com uma despesa alegada no importe de R\$ 11.378,08. Porém, não há a comprovação de qual serviço levou a tal valor apresentado.



EVIDENCIA 4º. Apresenta quanto a "débitos com pessoas ligadas" o valor de R\$ 5.704,65 fazendo, para tanto, alusão a IDAB SEDE, onde supomos que alguma despesa foi paga com recurso da sede da contratada e agora descontado nos custos do mês em referência, sendo que a quantia é exatamente igual ao valor apresentado como Rateio de Sede na prestação de contas, gerando incoerência da informação referente a prestação do serviço.

EVIDENCIA 5º. Informação de R\$ 253.091,45 como passivo, aludidos a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, não sendo possível compreender o porquê de um custo desse está discriminado nas despesas desse Contrato de Gestão, tendo em vista que o Contrato de Gestão a que se refere a apresentada prestação, não faz alusão a nenhum equipamento presente no Estado ou no município de Rio de Janeiro.

EVIDENCIA 6º. Há a apresentação de contratos com terceiros, e emite a dedução dos serviços, porém, no balancete, os valores referentes a estes, não constam. Ou seja, não consta os serviços terceirizados.

6º CONSTATAÇÃO: PLANILHAS APRESENTADAS NO ARQUIVO COM INFORMAÇÕES INCOERENTES AO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO E A FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

EVIDENCIA 1º. Apresentação de documentos alheios ao Contrato de Gestão de nº 2021.03.01.01, especialmente planilhas de custos de uma unidade de saúde gerenciada pelo Instituto em Cacimbinhas, Estado de Alagoas.

3.1.2. NÃO CONFORMIDADES

A partir do constatado e evidenciado, foram decretadas, por esta Comissão, como NÃO CONFORMIDADES:

NC 001. Para todas as contratações realizadas pelas Organizações Sociais, sejam de pessoal, compra e/ou serviços, deve-se utilizar critérios objetivos e impessoais. Na prestação de contas sob análise a instituição fere o item nº 3.1.12, cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01 à medida que não apresenta sequer uma



cotação de, no mínimo, três empresas para compra ou fornecimento de serviço antes da formalização contratual.

NC 002. Há no item 3.1.28, cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01, obrigatoriedade no envio das cópias de todos os contratos já formalizados. À época da prestação de contas, a instituição já contava com mais de um mês de serviços prestados e, limitou-se a apresentar pouquíssimos contratos de caráter emergencial, ferindo o normativo supracitado.

NC 003. O item 3.1.6, cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.01 diz que a contratada deve manter, durante toda execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública. Para tanto, faz-se necessário o envio de todas as certidões de regularidade exigidas no edital de chamada pública nº 05/2020-SESAU para habilitação e qualificação para averiguar a idoneidade da empresa que fará as vezes de Administração Pública, mormente na movimentação de verbas públicas. Na prestação de contas em apreço estão ausentes a Certidão Negativa de Débitos relativos à Previdência social e Certidão Negativa relativa a tributos relativos ao município em que estiver localizada a sede da entidade, consoante os termos do item 9.6.1.2 do Edital.

NC 004. A planilha de despesas de custeio prevista no quadro nº 06, item 21 do Termo de Referência deveria ser entregue da forma como se apresenta no Edital em questão, porém, a planilha apresentada não tem as mesmas informações.

4. CONCLUSÃO

A prestação de contas apresentada pela IDAB para comprovar a quitação das obrigações decorrentes do custeio do mês de março de 2021 da Unidade de Saúde UPA Limoeiro não se presta ao fim para o qual foi determinada sua obrigatoriedade. Isto porque não apresenta praticamente nenhuma comprovação de despesa, visto que não recebemos notas fiscais em relação a todos os custos, boletos e, principalmente, comprovantes de pagamento, mesmo tendo sido apresentada a mesma aos 19 de abril de 2021, exatamente dez dias após o pagamento do recurso do mês de março de 2021.



A documentação escassa, diga-se de passagem, encaminhada para análise desta Comissão se mostra rasa, sem organização e de difícil acesso. Sentiu-se falta de um arquivo único ordenado com o que fora apresentado, ou um arquivo de hiperlink que estruturasse os arquivos visualizados de forma separada, o que dá qualidade e garante a organização do arquivo publicado virtualmente.

Nesse momento, pelo material que nos fora apresentado, identifica-se que a empresa não apresenta uma prestação de contas com os critérios metodológicos vigentes na legislação e na literatura científica, que espelham a coerência e coesão das ideias apresentadas no texto. Isso é constatado ao se notar que foram encontrados inclusive documentos alheios a este Contrato de Gestão junto aos enviados para nossa análise, especialmente planilhas de custos de uma unidade de saúde gerenciadas pelos mesmos em outros Estados da Federação.

É cediço que os três primeiros meses não são passíveis de glosa por parte da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência do que rege o contrato de gestão em questão, porém, passível de indicação das “não conformidades” para esclarecimento e correção da empresa, visto que deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da cláusula 14, item 14.1.7.5 do contrato de gestão e, somente posterior aos três meses iniciais de prestação de serviços por parte da contratada, iniciará a fase de possíveis glosas, especialmente porque a instituição contratada teve exatos três meses para adequar sua prestação de serviços amigavelmente. Afora as glosas, nesse primeiro momento, não esclarecidas em tempo hábil e/ou não corrigidas as “não conformidades” apontadas, incorrerá a Organização Social em provável punição decorrente de sua desídia, consoante dispõe a cláusula nº 14, item 14.1.7 do Contrato de Gestão.

5. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

Diante do que fora identificado no documento enviado a esta comissão, expressa-se como recomendações, com teor de advertência, para que possam ser consideradas nas prestações de contas seguintes, os seguintes pontos:

1. As prestações de contas devem ser apresentadas em documento físico e eletrônico, seguindo um roteiro conforme regras vigentes na emissão



- de textos oficiais disposta pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais. No que concerne a apresentação em mídia digital, sumário sob a forma de hiperlinks, a fim de objetivar na análise da documentação.
2. O relatório financeiro, além de planilha detalhada de custos, consoante o edital de Chamada Pública nº 05/2020-SESAU, deve demonstrar todas as despesas por meio da respectiva nota fiscal, quando necessário for, relatório de atividades desempenhadas ao longo do mês pela empresa terceirizada e comprovante de pagamento. Para esta, conta-se como estrutura mínima, colunas descrevendo a despesa, sua fonte, o objeto, a descrição do objeto, a data em que ocorreu, a nota fiscal que a acoberta com as referidas certidões de comprovação de regularidade nos entes federados, e o atesto do representante da empresa que autorizou a despesa, em conformidade com o atestado em nota física.
 3. Deve-se apresentar todos os comprovantes de pagamento dos salários e tributos incidentes sobre a folha de pagamento mensalmente na prestação de contas.
 4. Deve-se rever a estrutura do texto dos contratos, onde mesmo que tenha sido a contratualização para ambos os equipamentos de saúde (Hospital e Maternidade São Lucas e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas no bairro Limoeiro – UPA 24H LIMOEIRO), o Contrato de Gestão é individualizado por unidade, e assim devem ser também, os contratos de terceiros a que se agregam ao gerenciamento de cada uma das unidades citadas.
 5. Deve-se apresentar, em relação aos médicos, mesmo tendo sido acordado a contratação de uma empresa única para fornecimento de plantões médicos durante os primeiros dois meses de contrato, deverão ser enviados: a) planilha com os valores líquidos, brutos e incidente de tributação dos salários desses profissionais; b) quantitativo de plantões realizados por profissional, juntamente com o livro de ponto; c) de-



- monstração do valor dos plantões e d) todos os comprovantes de pagamentos dos salários e tributos sobre a folha de médicos individualmente, independente se são geridos pela IDAB ou por outra empresa terceirizada.
6. Deve-se apresentar a documentação comprobatória dos veículos contratualizados, principalmente no que se refere a numeração de placa, tipo do veículo e quilometragem no referido mês da prestação de contas. No que diz respeito a gastos com combustíveis, documentação comprobatória do abastecimento, com respectivo valor e volume de abastecimento.
 7. Deve-se ser disponibilizada nas prestações de contas mensais as escalas de todos os profissionais que trabalham em regime de plantão/escala.
 8. Deve-se ser disponibilizada nas prestações de contas mensais, os nomes e os respectivos vencimentos brutos e líquidos, dos colaboradores, quer sob o regime de plantão ou de escala, organizadas por nível de atuação na unidade, seja ele administrativo, assistencial ambulatorial e hospitalar, e serviços gerais.
 9. Deve-se apresentar documentos comprobatórios que atestem a prestação de serviços contratualizados, acoplados a nota fiscal e suas referidas certidões, conforme rege a legislação vigente, bem como a produção realizada, no referido mês da prestação.
 10. Deve-se apresentar planilha de movimentação de insumos e medicamentos, por setor e clínica, destacando: saldo inicial; entradas; saídas; e motivos das saídas ou percas. Estas devem estar coerentes com as notas de aquisição de insumos e medicamentos.
 11. Deve-se apresentar planilha de inventário por setor e clínica, destacando os itens tombados pela Gestão Municipal e os que foram adquiridos durante o período do Contrato de Gestão.
 12. Deve-se apresentar os relatórios de produção ambulatorial destacando a quantidade de procedimentos por Grupos, Subgrupos e Formas de



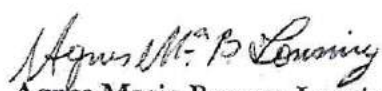
Organização, por especialidade clínica, conforme protocolo gerado no sistema de informação ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

Dar-se-á o espaço para que os 12 (doze) elementos supracitados sejam implementados até a prestação de contas referente ao mês de maio de 2021. A ausência destes, caso identificada, acarretará glosa, com efeitos financeiros no repasse referente a competência de junho de 2021, e abertura de Processo Administrativo, conforme reza a Cláusula Décima Quarta – Da Sanção, Rescisão e Suspensão do Contrato de Gestão.

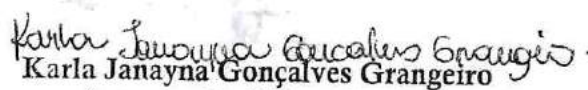
6. ATESTA

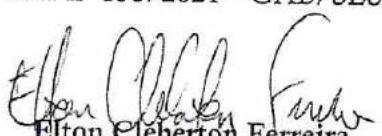
O presente relatório é atestado pelos membros da Componente Municipal de Auditoria e integrantes da Comissão de Auditoria do Edital de Chamamento Público nº 05/2020 – SESAU, instituída pela Portaria nº 073/2021 – GAB/SESAU, de 12 de fevereiro de 2021, vinculados ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA/SESAU/JN). A saber:

Atesta aos 18 de maio de 2021, em Juazeiro do Norte, Ceará.


Agnes Maria Bezerra Lonsing
Enfermeira membro do Componente
Municipal de Auditoria
Portaria nº 158/2021 – GAB/SESAU


Halymmy Bríngel Feitosa Couto
Enfermeira membro do Componente
Municipal de Auditoria
Portaria nº 158/2021 – GAB/SESAU


Karla Janayna Gonçalves Grangeiro
Assessora Jurídica – SESAU
Membro do Componente Municipal de Auditoria
Portaria nº 158/2021 – GAB/SESAU


Elton Cleberson Ferreira
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
Portaria nº 0257/2021